



EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020 – SDHDS

NATUREZA DO ATO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. . (2019.01.28.001) (P971394/2019).

FUNDAMENTAÇÃO Processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2019.01.28.001, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de, 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto 5.450/2005, e no Decreto Municipal nº 670 de 23 de outubro de 2014.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o registro de preços para futuras e eventuais, contratações de empresa especializada em fornecimento de merenda escolar, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários de interesse da Secretaria Municipal de Diretor Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, conforme Edital e seus anexos e proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO O valor do presente contrato é de R\$ 1.370.340,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil e trezentos e quarenta reais), a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidos competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS, pela Caixa Econômica Federal (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

VIGÊNCIA O contrato terá duração de 5 (cinco) meses e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230, Messejana
Fortaleza, Ceará, Brasil - 85 3484-8020

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

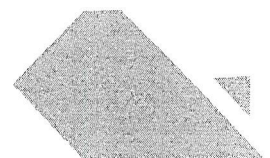
da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA: 29/01/2020

ASSINATURAS: Sr. Elpídio Nogueira Moreira, Secretário da SDHDS/CONTRATANTE, Sra. **PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA**, Representante - **P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME**. Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes – Coordenadora Jurídica SDHDS e testemunhas.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo





CONTRATO Nº 05 /2020 - SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (2019.01.28.001) (P971394/2019)

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 073.340.363-87, portador da cédula de identidade Nº 20075549322 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe, e a empresa **P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.644.399/0001-49, com sede à Rua Adelia Feijo nº 70, Boa Vista, Fortaleza/CE, Cep: 60867-620, Fone: (85) 3469.9435, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 044.709.923-05, portador da cédula de identidade Nº 99002126370 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guarimirim, nº805, Apto. 409, BL B, Lagoinha, Eusébio/CE, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se os contratantes às normas e às cláusulas e condições a seguir pactadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº **2019.01.28.001**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de, 21/06/1993 e suas posteriores alterações, Decreto 5.450/2005, e no Decreto Municipal nº 670 de 23 de outubro de 2014.

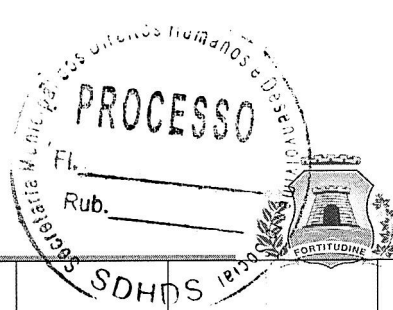
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS, CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS E PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE PASSAM A INTEGRAR ESTE INSTRUMENTO COMO SE NELE TRANSCRITOS ESTIVESSEM.

1.2. Dos lotes contratados:

LOTE 01	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01	ALMONDEGA CONGELADA DE BOVINO. PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO OBTIDO A PARTIR DA CARNE MOÍDA BOVINA, MOLDADA NA FORMA ARREDONDADA, MÁXIMO DE 18% DE GORDURA SUÍNA, ÁGUA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ALHO E CEBOLA EM PASTA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: FILME PLÁSTICO ATÓXICO SELAVEL CONTENDO	PCT	7.000	SABOR DO SERTÃO	R\$ 115,65	R\$809.550,00





	5KG DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRODUTO COM SIE OU SIF.					
02	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO) – MÚSCULO MOÍDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO EM PACOTES DE 1KG, INVIOBADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLOCARAÇÃO VERMELHO-ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM PREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MAPA(SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL(SIE).	KG	18430	DUBOI	R\$18,20	R\$335.426,00
VALOR LOTE 01		R\$ 1.144.976,00 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais)				
LOTE 02	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALMONDEGA CONGELADA DE BOVINO. PRODUTO CARNEO INDUSTRIALIZADO OBTIDO A PARTIR DE CARNE MOÍDA BOVINA, MOLDADA NA FORMA ARREDONDADA, ADICIONADA DE INGREDIENTES E SUBMETIDO A CONGELAMENTO, CONTENDO O MÁXIMO DE 18% DE GORDURA E MÍNIMO DE 12% DE PROTEÍNAS. INGREDIENTES BÁSICOS: CARNE BOVINA, GORDURA SUÍNA, ÁGUA, PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA, ALHO E CEBOLA EM PASTA. EMBALAGEM PROMÁRIA: FILME PLÁSTICO ATÓXICO SELÁVEL CONTENDO 5KG DO PRODUTO. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA. PRODUTO COM SIE OU SIF.	PCT	600	SABOR DO SERTÃO	R\$115,65	R\$69.390,00
02	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO) – MÚSCULO MOÍDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO EM PACOTES DE 1KG, INVIOBADOS E ÍNTEGROS. NÃO DEVE CONTER CRISTAIS DE GELO NO INTERIOR DA EMBALAGEM. PRODUTO COM COLOCARAÇÃO VERMELHO-ESCURA, PRODUZIDO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. EM PREFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ODOR IMPRÓPRIO OU QUAISQUER CARACTERÍSTICAS QUE INVIABILIZEM O CONSUMO HUMANO. PRODUTO COM REGISTRO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO/MAPA(SIF) OU EQUIVALENTE ESTADUAL(SIE).	KG	8570	DUBOI	R\$18,20	R\$155.974,00
VALOR LOTE 02		R\$ 225.364,00 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais).				
VALOR GLOBAL DOS LOTES		R\$ 1.370.340,00 (hum milhão, trezentos e setenta mil e trezentos e quarenta reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 1.370.340,00** (hum milhão, trezentos e setenta mil e trezentos e quarenta





reais), a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS, pela Caixa Econômica Federal (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo TST todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

3.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12(doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será feito na proporção da aquisição, segundo as ordens de compras expedidas pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS, e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei nº 12.440/2011. Em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na conta bancária da contratada ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá duração de 5 (cinco) meses e produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este pregão correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3. 3. 90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3. 3. 90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3. 3. 90.30	1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0141.2021.0001	3. 3. 90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3. 3. 90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3. 3. 90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0211.2027.0001	3. 3. 90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3. 3. 90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3. 3. 90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2030.0001	3. 3. 90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

6.2.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

6.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.3.1. Fornecer o produto conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;

6.3.2. Entregar os produtos nas Unidades de Ensino, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria de Educação, eventuais inconsistências;

6.3.3. Arcar com todas as despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, sendo de sua total responsabilidade;

6.3.4. Transportar os gêneros alimentícios em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

6.3.5. Transportar os gêneros de características congelados ou refrigerados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, devendo:

a) Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;

b) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniformes limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparados, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

c) Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;

6.3.6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas pesos e quantidades, estabelecidos pela Secretaria de Educação através da Coordenadoria de alimentação Escolar;

6.3.7. Demais obrigações em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

6.3.8. Manter durante o prazo do contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência;

6.3.9. Demais obrigações quanto DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.3.9.1. Quanto à entrega:

6.3.9.1.1. O PRAZO de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra.

6.3.9.1.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da DETENTORA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

6.3.9.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.3.9.2. Quanto ao recebimento:

6.3.9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoas credenciada pela Secretaria Municipal de Educação – SME;

6.3.9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



6.3.9.2.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

6.3.9.2.4. a fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis sem ônus para entidade participante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

6.3.9.2.5. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebidos e o local do recebimento.

6.3.9.2.6. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais, inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de FORTALEZA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de CAUCAIA pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II – multa moratória de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias na prestação do serviço licitado.

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangida nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

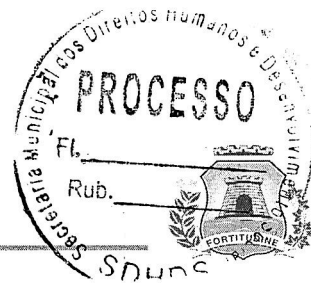
- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. Nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução desde contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, devidamente designada, a quem compete: I – notar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeita-lo, se executado em desacordo com este contrato;

III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à pleno direito, CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no Diário Oficial do Município de Fortaleza (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

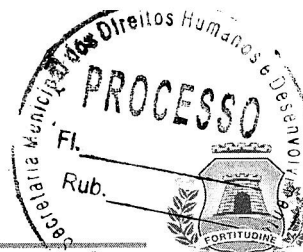
14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.





Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

14.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que se possa produzir os efeitos legais e jurídicos

Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.


ELPIDIO NOGUEIRA MOREIRA

Secretário Municipal

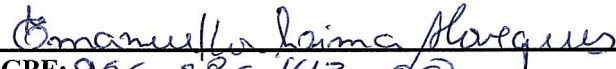
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS
CONTRATANTE**



PEDRO ANDERSON FERREIRA DE LIMA

Representante Legal

**P ANDERSON FERREIRA DE LIMA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas:


CPF: 956.286.143-00


CPF: 643.261.683-71


Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**
OAB/CE nº 22.209
Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS